LEI N.º 749, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.009

Autoriza o Executivo Municipal a contratar o transporte de trabalhadores de Itaú de Minas para o município de Passos e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar e arcar com o pagamento do transporte de trabalhadores de Itaú de Minas que prestam serviços para a empresa Dagranja Agroindustrial Ltda., no município de Passos/MG.

Parágrafo único – A contratação do transporte se dará nos termos da lei n.º 8.666/93.

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do exercício corrente, crédito especial para a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com a seguinte classificação:

2.04.1 – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
04.121.0401.2017 – Transporte de Trabalhadores Dagranja Agroindustrial Ltda.
339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica..... R$ 14.000,00

Art. 3º - Constitui fonte de recurso para a abertura do referido crédito especial a anulação parcial/total das seguintes dotações:

2.11.1 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0801.2137 – Ajuda para transp. Trabalhadores fora do Município

339048 – outros auxílios financ. as pessoas físicas R$ 14.000,00

Art. 4º - Fica autorizado a inclusão na Lei Municipal n.º 582/2005 – PPA 2006/2009, a Ação 2017 – Transporte de Trabalhadores Dagranja Agroindustrial Ltda.

Art. 5º - Fica autorizado a inclusão, na Lei Municipal n.º 700/2008 - LDO 2009 -, em seu anexo de Metas e Prioridades , a Ação de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 27 de outubro de 2009.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL